LEI COMPLEMENTAR Nº 099/2022, DE 21 DE MARÇO DE 2022

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 479/2007, DE 26 DE ABRIL DE 2007 E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 096/2022, DE 20 DE JANEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ/CE, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os dispositivos Constitucionais em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei Complementar.

CAPÍTULO I
DAS CORREÇÕES

Art. 1º Os §§ 4º e 5º do artigo 10 da Lei Complementar nº 096/2022, de 20 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 10 ...

...

§ 4º O valor do benefício da aposentadoria compulsória de que trata o inciso III do § 1º do art. 9º corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do **caput** do § 3º deste artigo, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.

§ 5º O acréscimo a que se refere o **caput** do §3º será aplicado para cada ano que exceder 15 (quinze) anos de tempo de contribuição para os segurados homens de que tratam os incisos I e II, do § 2º do art. 9º e para mulheres seguradas e ao que exceder a 13 (treze) anos de tempo de contribuição para os segurados mulheres de que tratam o inciso I e II, do § 2º do art. 9º.

§ 6º ...

§ 7º ..." (NR)

Art. 2º O *caput* do artigo 17 da Lei Complementar nº 096/2022, de 20 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"**Art. 17.** O art. 110 da Lei Municipal nº 479 de 26 de abril de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

..." (NR)

Art. 3º O artigo 112 da Lei Municipal nº 479/2007, de 26 de abril de 2007 (posteriormente alterado pelo art. 18, da Lei Complementar nº 096/2022, de 20 de janeiro de 2022), passa a vigorar com as seguintes modificações:

"**Art. 112**. A alíquota de contribuição de que trata o art. 110 desta Lei será devida pelos aposentados e pensionistas vinculado ao RPPS, incluídas suas entidades autárquicas e suas fundações, e incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere 1 (um) salário mínimo vigente no País, hipótese em que as alíquotas incidirão sobre cada parâmetro de forma progressiva, gradual e cumulativa.

§ 1º. A alíquota prevista no *caput* será definida, considerado o valor da base de contribuição ou do benefício recebido, de acordo com os seguintes parâmetros:

I – até 01 (um) salário mínimo a alíquota será isenta;

II - até R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) a alíquota será de 5% (cinco por cento);

III - acima de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) até o teto estipulado pelo Regime Geral de Previdência Social, a alíquota será de 6% (seis por cento);

IV – acima do teto estipulado pelo Regime Geral de Previdência Social a alíquota será de 14% (quatorze por cento).

§ 2º Os valores correspondentes à base de cálculo da contribuição tratadas no parágrafo anterior serão reajustadas, a partir da entrada em vigor desta lei na mesma época e com os mesmos índices dos reajustes dos benefícios de prestação continuada do RPPS." (NR)

Art. 4º O artigo 113 da Lei Municipal nº 479/2007, de 26 de abril de 2007 (posteriormente alterado pelo art. 19, da Lei Complementar nº 096/2022, de 20 de janeiro de 2022), passa a vigorar com as seguintes modificações:

"**Art. 113** A alíquota ordinária de contribuição do Poder Executivo Municipal de Icapuí, suas autarquias e do Poder Legislativo Municipal de

Icapuí corresponderá a 20% (vinte por cento) sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Parágrafo Único. A alíquota informada no *caput*, passará a ser de 22% (vinte e dois por cento) a partir de 01 de janeiro de 2023; 24% (vinte e quatro por cento) a partir de 01 de janeiro de 2024; 26% (vinte e seis por cento) a partir de 01 de janeiro de 2025 e, por fim, 28% (vinte e oito por cento) a partir de 01 de janeiro de 2026." (NR)

Art. 5º O *caput* do artigo 20 da Lei Complementar nº 096/2022, de 20 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"**Art. 20.** O art. 113-A da Lei Municipal nº 479 de 26 de abril de 2007 (acrescentado pela Lei Municipal nº 810, de 27 de dezembro de 2019) passa a vigorar com a seguinte redação:

..." (NR)

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Aos servidores públicos municipais, bem como às pensões deles decorrentes, aplicam-se as regras previstas nos artigos 3º, 4º, 5º, 8º, 10, 20, 21, 22, 23 e 26 da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, observadas, no âmbito do Regime Próprio de Previdência do Município de Icapuí, as especificidades previstas nesta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor:

I – em relação aos artigos 3º e 4º no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei;

II – nos demais casos, na data de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 21 de março de 2022.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal